

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2026

O **CONSORCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **L. DE SOUSA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Avenida dos Ipês, SN, Bairro Cidade Jardim, no município de Parauapebas - PA, CEP: 68515-000, Fone (94) 98106-0224, e-mail dplicitacao@informaticaipe.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 41.316.967/0001-64, Inscrição Estadual nº 158.164.482, neste ato representado por **seu sócio Sr. Leonardo de Sousa Conceição**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-53 e portador da Carteira de Identidade nº *****36, expedida pela SSP/PA, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias e fontes de alimentação ininterrupta (nobreaks) para sistemas de segurança, equipamentos de rede e equipamentos de informática.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um ano), contado da data de sua publicação no Órgão Oficial do ICISMEP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.
- 3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2025 e seguintes.
- 3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13093008	2	170	BATERIA ESTACIONÁRIA 12V 40a: Bateria estacionária selada, do tipo VRLA, com tensão nominal de 12 volts e capacidade de 40 amperes-hora, livre de manutenção.	Unidade	Freedom DF500	R\$ 490,80	R\$ 83.436,00
VALOR TOTAL:						R\$ 83.436,00	

- 4.2 Valor total dos preços registrados: **R\$ 83.436,00** (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

4.3 Do Detalhamento do Objeto:

4.3.1 Item 02 – Bateria estacionária 12v 40a- Especificações mínimas:

- 4.3.1.1 Tecnologia: Bateria de chumbo-ácido selada, regulada por válvula (VRLA);
- 4.3.1.2 Tipo: Bateria AGM (Absorbent Glass Mat);
- 4.3.1.3 Tensão nominal: 12v;
- 4.3.1.4 Capacidade: 40a;
- 4.3.1.5 Aplicação: bateria para UPS (nobreak);

4.3.1.6 Possuir selo do Inmetro.

5 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1 CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 5.1.1 Os produtos deverão ser fornecidos pela detentora dos preços registrados, devidamente embalados conforme praxe do fabricante, acompanhados do manual de uso em língua portuguesa, bem como de todos os acessórios necessários para o seu correto funcionamento no momento da instalação.
- 5.1.2 Os lacres e embalagens advindos do fabricante devem se apresentar intactos e sem marcas de tentativas de violação, sob pena de recusa do objeto e consecutiva solicitação de substituição, para o atendimento da demanda do órgão participante.
- 5.1.3 Os produtos deverão ter garantia integral de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da entrega na Unidade Requisitante, podendo o órgão demandar a substituição integral e gratuita caso a manutenção corretiva não seja capaz de fazer com que os equipamentos voltem ao funcionamento, ou caso os produtos/materiais auxiliares vierem a revelar vícios e/ou defeitos de fabricação.

5.2 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.2.1 O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo definido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.2.2 A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o órgão participante.
- 5.2.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio fornecedor, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
 - 5.2.3.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos de fabricação apresentados pelos bens, incluindo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.2.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos produtos.
- 5.2.5 Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos componentes que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de retirada dos produtos das dependências da Administração pelo licitante ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.5.1 O prazo indicado no subitem anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, aceita pelo órgão participante.

5.2.6 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do fornecedor.

6 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

6.3 Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento:

6.3.1 **ICISMEP:** Sede Administrativa – Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000.

6.3.2 MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
Campo Belo	Rua João Pinheiro, 102 – Centro – CEP 37270-000
Contagem	Praça Tancredo Neves, 200 – Camilo Alves – CEP 32017-900
Igarapé	Av. Governador Valadares, 447 – Centro – CEP 32900-000
Mateus Leme	Rua Pereira Guimarães, 8 – Centro – CEP 35670-000
Nova Era	Rua João Pinheiro, 91 – Centro – CEP 35920-000
Onça do Pitangui	Rua Gustavo Capanema, 101 – Centro – CEP 35655-000
Para de Minas	Praça Afonso Pena, 30 – Centro – CEP 35660-013
Perdígão	Av. Santa Rita, 150 – Centro – CEP 35545-000
São Gonçalo do Rio Abaixo	Rua Henriqueta Rubim, 27 – Centro – CEP 35935-000
São Joaquim Bicas	Av. José Gabriel de Resende, 340 – Bairro Tereza Cristina – CEP 32920-000
São Sebastião do Oeste	Praça Padre Altamiro de Faria, 178 – Centro – CEP 35567-000

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.
- 7.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 7.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 7.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 7.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, estes serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

8 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 8.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:
 - 8.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
 - 8.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 8.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 9.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes.
- 9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 9.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.
- 9.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.
- 10.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 10.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 10.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.
- 10.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo,

obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do fornecedor; ou

b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

12 DO FATURAMENTO

12.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

12.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta ata de registro de preços, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

- 13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 13.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 13.5 Os pagamentos devidos serão realizados pelos órgãos participantes, sendo vedado o pagamento por intermédio de boleto bancário.
- 13.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 13.8 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 14.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste instrumento e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 14.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 14.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as

necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:

- 14.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 14.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
 - 14.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 14.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 14.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 14.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
- 15.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou
 - 15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 15.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.
- 15.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- 15.4.1 Por razão de interesse público;
- 15.4.2 A pedido do fornecedor, ou
- 15.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 16.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- 17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;

- 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 17.2.1 Advertência;
 - 17.2.2 Multa;
 - 17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 17.3.
- 17.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 17.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
 - 17.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
 - 17.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
 - 17.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que

poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.

- 17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.9 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.10 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.
- 17.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

- 18.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:
- 18.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- 18.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;
- 18.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do

procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

- 18.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;
- 18.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;
- 18.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- 18.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.
- 18.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;
- 18.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;
- 18.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;

18.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

19 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

- 19.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:
 - 19.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
 - 19.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
 - 19.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
 - 19.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
 - 19.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 20.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de

aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 20.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;
- 20.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;
- 20.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.
- 20.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- 20.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.
- 20.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
 - 20.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

21 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.
- 21.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 21.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
 - 21.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.
- 21.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 21.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.
- 21.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as

penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

- 21.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 21.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

22 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 22.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 22.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 22.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

23 ANTICORRUPÇÃO

- 23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que

constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24 DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

KAROLYNE
KRISTINA DE
OLIVEIRA
SILVEIRA:081
53225693

Assinado de forma
digital por KAROLYNE
KRISTINA DE
OLIVEIRA
SILVEIRA:0815322569
3
Dados: 2026.02.04
14:55:41 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:05550688
620

Assinado de forma digital por
EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2026.02.04 15:04:05
-03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

L. DE SOUSA
CONECEICAO
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:41316967000164

Assinado de forma digital por
L. DE SOUSA CONECEICAO
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:41316967000164
Dados: 2026.02.02 09:13:12
-03'00'

Leonardo de Sousa Conceição
L. de Sousa Conceição Comércio E
Serviços Ltda

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **JOAO GABRIEL MIRANDA DE SOUZA**
Data: 03/02/2026 12:10:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL SEVERIANO DE PAULA**
Data: 03/02/2026 14:54:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:



APÊNDICE I
DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES

ITEM	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	ICISMEP PRÓPRIO	ICISMEP REMANEJAMENTO	CAMPO BELO	CONTAGEM	IGARAPE	MATEUS LEME	NOVA ERA	ONÇA DO PITANGUI	PARA DE MINAS	PERDIGAO	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	SÃO JOAQUIM BICAS	SÃO SEBASTIAO DO OESTE
2	Bateria Estacionária 12V 40Ah	UND	6	29	0	0	0	0	20	5	0	100	0	10	0



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 8 - Número 1.058
Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 152/2025. Ata de Registro de Preços nº 199/2025. Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 45, contido na ARP em referência. Requerente: Maxxi Vix Comercio Atacadista e Representação Ltda. – CNPJ: 41.977.198/0001-45. DECISÃO Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 152/2025, visando o cancelamento do preço registrado para o item nº 45, contido na ARP nº 199/2025, arrematado pela empresa Maxxi Vix Comercio Atacadista e Representação Ltda; Considerando o termo de abertura do Processo Administrativo nº 152/2025, no qual a Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio informa que a empresa Maxxi Vix Comercio Atacadista e Representação Ltda. entregou item diverso do especificado no edital, descumprindo as ordens de fornecimento emitidas pelo município São Gonçalo do Rio Abaixo; Considerando que, ao ser contactada, a empresa alegou que não entregaria os itens corretos, por considerar o preço registrado inviável; Considerando que, conforme o item 14.1.1 do instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 116/2024, o cancelamento do preço registrado poderá ser efetivado em razão do descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços; Considerando que a empresa Maxxi Vix Comercio Atacadista e Representação Ltda. deu causa a inexecução parcial das ordens de fornecimento quanto ao item em referência; Considerando que os demais licitantes do Pregão Eletrônico nº 87/2024 foram convocados para verificar o seu interesse em assumir o fornecimento dos itens, porém nenhum deles apresentou condições de fazê-lo; Considerando que a legislação vigente, notadamente a Lei 14.133/2021 e o Decreto 11.462/2023, asseguram mecanismos adequados para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, desde que devidamente pleiteados com instrução probatória pertinente, o que não foi verificado no presente caso; Considerando ainda que a conduta da empresa causa lesão ao interesse público, pois desestrutura a política de saúde local e regional, frustra a finalidade da licitação pública e institucionais deste Consórcio – que é assegurar o atendimento contínuo e eficiente das demandas coletivas – e infringe diretamente o direito constitucional à saúde previsto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988; Considerando as disposições previstas nos subitens 16.1.3 e 16.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 199/2025, bem como a disposição prevista no art. 156 da Lei 14.133 de 2021; Considerando a manifestação da Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio, cujo entendimento é de que o cancelamento dos preços registrados deve ser deferido, em razão da inexecução das ordens de fornecimento; Considerando a Manifestação da Controladoria nº 003/2026; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 16/2026; Decido pelo cancelamento do preço registrado para o item nº 45, contido na Ata de Registro de Preços nº 199/2025. Decido, ainda, pela aplicação da penalidade de multa à empresa Maxxi Vix Comercio Atacadista e Representação Ltda., no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das ordens de fornecimento descumpridas. O prazo para a interposição de recurso é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 05 de fevereiro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 156/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 104/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Distrilaf Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 04.889.013/0001-14), em face a decisão que resultou na classificação da empresa Cepalab Laboratórios S.A (CNPJ: nº 02.248.312/0001-44), na disputa do item 45, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 156/2025, visando a futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Distrilaf Distribuidora de Medicamentos Ltda., por meio das quais alega que o insumo ofertado pela recorrida, bem como aquele apresentado pelas demais empresas participantes da disputa do item 45, não atenderia às especificações técnicas previstas no edital, especialmente no que se refere à segurança assistencial, à confiabilidade clínica e à adequação para uso hospitalar e neonatal; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, as quais refutam as alegações da recorrente, sustentando que o insumo ofertado atende integralmente às exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, bem como que os referidos insumos possuem respaldo técnico e institucional, com aprovações em diversas esferas da Administração Pública, evidenciando sua qualidade, conformidade regulatória e equivalência técnica; Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram submetidas à análise da área técnica competente, a qual concluiu pela compatibilidade do insumo ofertado pela recorrida com as especificações técnicas previstas no edital, bem como por sua regularidade perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, verificando-se, ainda, a inexistência de apresentação, por parte da recorrente, de qualquer documento emitido por órgão regulador competente capaz de sustentar as alegações formuladas ou de comprovar eventual inaptidão do insumo para sua comercialização e utilização; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública, em especial os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe à Administração e aos licitantes a estrita observância das regras, condições e critérios previamente estabelecidos no edital, de modo que todo julgamento ou decisão deve se pautar pelos parâmetros e exigências expressamente previstos no ato convocatório, sob pena de afronta à segurança jurídica e à isonomia entre os participantes; Considerando que o princípio do julgamento objetivo determina que a Administração avalie as propostas e as documentações

apresentadas pelos licitantes com base em critérios claros, previamente definidos e impessoais, afastando qualquer subjetividade na busca da proposta mais vantajosa; Considerando que, para além da observância das normas principiológicas, a Lei nº 14.133, em seu art. 67, estabelece rol taxativo quanto às exigências de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, a qual tem por finalidade aferir a capacidade ou aptidão para a execução do objeto contratual, devendo tais exigências ser proporcionais ao objeto licitado e restritas ao necessário para assegurar o fiel cumprimento das obrigações; Considerando que o instrumento convocatório definiu expressamente os documentos de qualificação técnica a serem apresentados pelos licitantes, incluindo a comprovação da regularidade dos insumos perante o órgão sanitário regulador máximo, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; Considerando que a referida documentação foi devidamente apresentada pela recorrida e submetida à criteriosa análise do setor técnico competente, o qual atestou sua regularidade; Considerando a manifestação do pregoeiro responsável pela condução do Processo Licitatório nº 156/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 030/2026 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 45. São Joaquim de Bicas/MG, 04 de fevereiro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 155/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 103/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – VOL. II – de “D” a “F”. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 23.081.210,62 (vinte e três milhões, oitenta e um mil, duzentos e dez reais e sessenta e dois centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 06 de fevereiro de 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 162/2025, Pregão eletrônico (SRP) nº 109/2025, realizado no portal de compras públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais de mobiliário escolar. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 5.673.851,97 (cinco milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 05 de fevereiro de 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 22/2024 – Processo Licitatório nº 132/2023 – Pregão Eletrônico nº 95/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de exames de mamografia. Finalidade: O objeto do presente termo é a rescisão amigável do Contrato nº 22/2024, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993. Empresa contratada: JK Imagens Centro de Diagnóstico LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.124.030/0001-42. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da Contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, sede administrativa localizada na Rua Orquideas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 03/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026. Chamamento Público nº 01/2024. À vista dos elementos contidos nos autos do processo em epígrafe, autorizo a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em unidade móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, de forma itinerante. Os serviços relativos aos Lotes 01, 02, 03 e 04 serão prestados pela empresa Veterinária Venturatto Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.401.714/0001-38. Os valores dos procedimentos dos referidos lotes foram definidos no edital do Chamamento Público nº 01/2024. A inexigibilidade de licitação em comento se fundamenta no art. 74, IV, c/c art. 79, da Lei Federal nº 14.133/21. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005 e 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012. São Joaquim de Bicas/MG, 05 de fevereiro 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços (TGS), especificamente na área de Serviços de Saúde, com vigência a partir de fevereiro de 2026, motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e

mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Hospital 272 Joias do ICISMEP e o município de Nova Lima, devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquideas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 128/2026. Processo Licitatório nº 151/2025, Pregão Eletrônico nº 100/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias e fontes de alimentação ininterrupta (nobreaks) para sistemas de segurança, equipamentos de rede e equipamentos de informática. Empresa detentora dos preços registrados: DHCP Informática do Brasil Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 129/2026. Processo Licitatório nº 151/2025, Pregão Eletrônico nº 100/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias e fontes de alimentação ininterrupta (nobreaks) para sistemas de segurança, equipamentos de rede e equipamentos de informática. Empresa detentora dos preços registrados: Fap Tecnologia e Soluções Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 130/2026. Processo Licitatório nº 151/2025, Pregão Eletrônico nº 100/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias e fontes de alimentação ininterrupta (nobreaks) para sistemas de segurança, equipamentos de rede e equipamentos de informática. Empresa detentora dos preços registrados: High Level Comercial Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 131/2026. Processo Licitatório nº 151/2025, Pregão Eletrônico nº 100/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias e fontes de alimentação ininterrupta (nobreaks) para sistemas de segurança, equipamentos de rede e equipamentos de informática. Empresa detentora dos preços registrados: L. De Sousa Conceição Comércio E Serviços Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 132/2026. Processo Licitatório nº 151/2025, Pregão Eletrônico nº 100/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias e fontes de alimentação ininterrupta (nobreaks) para sistemas de segurança, equipamentos de rede e equipamentos de informática. Empresa detentora dos preços registrados: M&M Importação e Ecommerce De Informática Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, Diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que o empregado público João Gabriel Miranda de Souza fica designado como Gestor e Fiscal das Atas de no 128/2026 a nº 132/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 151/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias e fontes de alimentação ininterrupta (nobreaks) para sistemas de segurança, equipamentos de rede e equipamentos de informática. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 28 de 05 de fevereiro de 2026. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 189, de 25 de novembro de 2025, resolve: Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.41.00 ICISMEP Gestão Rateio - - R\$ 15.000,00 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-4.4.90.40.00 ICISMEP Gestão Rateio - - R\$ 140.000,00 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-4.4.90.52.00 ICISMEP Gestão Rateio - - R\$ 80.000,00 Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 235.000,00 Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde.



ÓRGÃO OFICIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO

ICISMEP



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 8 - Número 1.058
Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

1.03.02.10.302.0003.2.0034-1.633.000-3.3.90.14.00 ICISMEP Cirúrgico Rateio -
- - - - - R\$ 2.000,00
1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.3.90.40.00 ICISMEP Ambulatorial
Rateio - - - - - R\$ 45.000,00
1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.3.90.92.00 ICISMEP Ambulatorial
Rateio - - - - - R\$ 9.000,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - R\$ 56.000,00
Total da Unidade 03 - - - - - R\$ 291.000,00
Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 291.000,00
Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 291.000,0
Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como
fonte de recurso: anulação de dotações na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV
do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de
Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de
Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão.
1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Gestão Rateio - -
- - - - - R\$ 15.000,00
1.03.01.04.122.0002.1.0001-1.702.000-4.4.90.51.00 Rateio - Const./Ampliação
de Un. - - - - - R\$ 220.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 235.000,00
Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde.
1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Ambulatorial
Rateio - - - - - R\$ 56.000,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - R\$ 56.000,00
Total da Unidade 03 - - - - - R\$ 291.000,00
Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 291.000,00
Total Geral Anulado - - - - - R\$ 291.000,00
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim
de Bicas/MG, 05 de fevereiro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor
institucional.

Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 1.835.000,00
Total Geral Anulado - - - - - R\$ 1.835.000,00
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São
Joaquim de Bicas/MG, 05 de fevereiro de 2026. Eustáquio da Abadia
Amaral, diretor institucional.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO PARAPEBA - ICISMEP.** Resolução nº 29 de 05 de fevereiro de
2026. Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.835.000,00 às dotações do
Consórcio Público ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor
Institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação
Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e
43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de
2024 e nº 189, de 25 de novembro de 2025, resolve: Art. 1º - Fica aberto
Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.835.000,00 (um milhão, oitocentos e
trinta e cinco mil reais) às seguintes dotações do consórcio Público ICISMEP:
Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio
Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de
Rateio - Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.14.00 ICISMEP
Gestão Rateio - - - - - R\$ 25.000,00
1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.35.00 ICISMEP Gestão Rateio - -
- - - - - R\$ 25.000,00
1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.40.00 ICISMEP Gestão Rateio - -
- - - - - R\$ 35.000,00
1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.93.00 ICISMEP Gestão Rateio - -
- - - - - R\$ 25.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 110.000,00
Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde.
1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.3.90.30.00 ICISMEP Ambulatorial
Rateio - - - - - R\$ 25.000,00
1.03.02.10.302.0003.2.0034-1.633.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Cirúrgico Rateio -
- - - - - R\$ 1.700.000,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - R\$ 1.725.000,00
Total da Unidade 03 - - - - - R\$ 1.835.000,00
Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 1.835.000,00
Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 1.835.000,00
Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como
fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Município na forma
do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 -
ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba.
Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio -
Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Gestão
Rateio - - - - - R\$ 110.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 110.000,00
Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde.
1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Ambulatorial
Rateio - - - - - R\$ 1.725.000,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - R\$ 1.725.000,00
Total da Unidade 03 - - - - - R\$ 1.835.000,00

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR
Data: 06/02/2026 13:03:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br